

À,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO SGEL – ALMT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: Interposição de recurso administrativo, referente a CONCORRÊNCIA
Nº 002/2019, PROCESSO Nº:201718250.

Prezados.

Em atendimento as normas vigentes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e edital supracitado, a empresa TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, inscrita sob o nº no CNPJ: 26.828.206/0001-06, vem por intermédio deste, apresentar suas alegações recursais para análise desta Comissão Permanente de Licitação.

CNPJ: 26.828.206/0001-06
TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
Avenida A, Quadra 25, nº 27
Bairro: Residencial Altos do Parque II
CEP: 78.096-463 - CUIABÁ - MT

Atenciosamente,

Alexander Piovezan
Engenheiro Civil
CREA - MT: 022029
Cel: (65) 99818-3421
Tavares Engenharia e Construção

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Ref: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2019/PROCESSO Nº: 201718250.

A Empresa **TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.828.206/0001-06, com sede na Avenida A, n.º 27, Quadra 25, Bairro: Res. Altos do Parque II, Cuiabá-MT, por meio de seu representante legal, infra assinado, vem, tempestivamente, com sustentação na alínea "b", do inciso I, do artigo 109 da lei 8666/1993, à presença de vossa senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o julgamento e decisão proferida por essa digna Comissão de Licitação que declarou **VENCEDORA** no presente certame a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, assim esclarecendo e demonstrando os motivos deste, rogando, desde já, conforme item 11.1.3. do edital, o encaminhamento a Mesa Diretora da ALMT, para que se convença das razões abaixo formuladas.

I - DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de proposta de preços ocorreu em 05/09/2019.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 5 dias para a interposição de recursos. Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 12/09/2019.

II – DAS RAZÕES.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizou no dia 15 de agosto de 2019, certame licitatório na modalidade Concorrência, sob nº 002/2019, que teve como objeto: **“Contratação de empresa especializada para a execução de reforma do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra.”**

1ª – Primeira:

Apresentamos abaixo, parágrafo da ata da seção de julgamento, com as indagações feitas por esta empresa, conforme imagem 01:



Superintendência de Licitação

Que apresenta questionamento com relação as proposta de preços das empresas: - E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; ELETRO TARTARI LTDA; INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; no seguintes itens do edital:

- As empresas acima, não atenderam o item 19.4. alínea “d” do edital, onde dispõe que sobre apresentação de planilha de orçamento, e que as mesmas não apresentaram nenhuma subcomposição, como por exemplo: custos/ encargos com engenheiro elétrico, custos com utilização de Munk, placas giratórias e caminhões.

Imagem 01 – Parte da ata da sessão pública, concorrência 002/2019.

a) Conforme acima, o item 19.4. alínea "d", não corresponde ao apontamento realizado, e sim o item 19.5. alínea "b", conforme abaixo:

19.5. A planilha de composição de preços unitários deve atender às seguintes prescrições, além do disposto no instrumento convocatório:

- a) ser entregue preenchida e assinada, em formato impresso e em mídia digital do tipo CD-ROM ou DVD-ROM no formato de arquivo .xls, .xlsx ou .ods, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica da ALMT;
- b) **no caso de haver composições que são insumos de outras composições, aquelas também devem estar discriminadas na planilha.**

Imagem 02 – Item do edital Concorrência 002/2019.

Por algum motivo na leitura do edital, na abertura para questionamento das licitantes, o representante desta empresa informou o item e alínea do edital erroneamente para registro em ata, podendo assim ter dificultado o entendimento do apontamento desta licitante, por esta Comissão, visto que o item não corresponde ao questionamento.

Assim é de fato que o item 19.5. alínea "b", "A planilha de composição de preços unitários **DEVE ATENDER** às seguintes prescrições". Trata-se especificamente da planilha de composições de preços unitários, caracterizando para que todas as licitantes apresentem as composições que são insumo de outras composições, e não somente as composições da planilha base orçamentária.

Hora, vimos claramente um motivo de desclassificação das Licitantes que não atenderam ao item do instrumento convocatório que rege este processo licitatório.

b) Quanto a decisão de DESCLASSIFICAR a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, conforme parte da ata abaixo:

Com relação a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, a equipe técnica em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação declarou a mesma **DESCLASSIFICADA**, por desatender o item 9.2.5.1. do edital - não apresentou planilha de preços em mídia digital, no formato xls;xlsx ou ods).

Imagem 03 – Parte da ata da sessão pública, concorrência 002/2019.

Foi apontado pela equipe técnica em conjunto com esta Comissão Permanente de Licitação, acatar a manifestação por esta empresa, fundada no item 9.2.5.1. do edital, a não apresentação do CD-Room com a planilha de orçamento.

Hora, replicando novamente o item 19.5., agora se tratando da alínea "a", entrelaçado ao item 9.2.5.1. que motivou a desclassificação da licitante, conforme demonstrado abaixo.

19.5. A planilha de composição de preços unitários deve atender às seguintes prescrições, além do disposto no instrumento convocatório:

- a) ser entregue preenchida e assinada, em formato impresso e em mídia digital do tipo CD-ROM ou DVD-ROM no formato de arquivo .xls, .xlsx ou .ods, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica da ALMT;
- b) no caso de haver composições que são insumos de outras composições, aquelas também devem estar discriminadas na planilha.

Imagem 04 – Item da edital concorrência 002/2019.

Vimos assim, em decisão desta Comissão, em desclassificar a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, pelo item e alínea mencionada, possa se estender também as empresas ELETRO TARTARI LTDA e E-TAG COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO, embasado no principio constitucional da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório, pois deixaram de atende-lo, conforme rege a Lei nº 8.666, Art. 3º.

LEI Nº 8.666 – Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste pedido, podemos gloriosamente ressaltar o item 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, onde as empresas têm um prazo legal para que, analisando o edital e encontrando algo que frustre ou que tenham duvidadas na participação, possam ser esclarecidos ou até impugnar o edital no tempo hábil.

Como visto, nenhuma empresa em nenhum momento se manifestou contra os itens expostos, entendendo assim que todas estavam cientes ao conteúdo do instrumento convocatório, no qual permitiu a mesma oportunidade de manifestação a todas as licitantes. Permissão está, respeitada em total cumprimento por esta digna Comissão Permanente de Licitação.

Por esta primeira razão, embasado na lei de licitações, solicito a esta Comissão Permanente de Licitação, e atendendo ao instrumento convocatório em seu item 19.5. alíneas "a" e "b", rever seu ato, e declarar desclassificada a empresa ELETRO TARTARI LTDA e E-TAG COSNTRUÇÕES E COMÉRCIO, mantendo o mesmo princípio de julgamento feito a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES, e possivelmente declarar vencedora a empresa TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, no qual atendeu em total características o edital, em seu item 19.5. alíneas "a" e "b".

2ª – Segunda:

Concomitante a 1ª primeira razão apresentada, da não apresentação das composições que são insumos de outras composições, conforme item 19.5. alínea "b" e a não aceitação da alegação da empresa TAVARES ENGENHARIA, por esta Comissão, disposto no inciso II do §2º do art. 7º da Lei Geral de Licitações e Contratos, que estabelece como um dos requisitos para licitação de obras e serviços a existência de "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários", podemos Alencar as seguintes implicações quanto a esta ato:

- falta de transparência na gestão dos recursos públicos;
- o não cumprimento dos serviços contratados pela licitante, abrindo brechas para questionamentos ou na falta deles, a não obrigação de prestação do serviço;
- o não cumprimento por parte da licitante a leis que tange o círculo contratual, sendo: leis trabalhistas, normas técnicas, normas regulamentadoras, entre outras;

- o superfaturamento de contratos, devido a obscuridade do seu conteúdo orçamentário;

Mais além, conforme acordam do TCU 1805/2014-Plenário, "As planilhas de custo constituem elementos integrantes da proposta dos licitantes, independentemente do regime de execução adotado; não são peças meramente informativas, prestando-se, inclusive, a respaldar eventuais variações de custos para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, bem como para identificar a existência de 'jogo de planilha'."

a) Empresa ELETRO TARTARI LTDA:

Indagamos aqui a falta de apresentação das composições que são insumos de outras composições desta empresa.

Em sua planilha orçamentária, item 6.20, composição nº 14, item este de maior relevância de custo, sendo utilizado como exemplo conforme abaixo:

QTD	D.	CD	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1			INSTALAÇÃO					
820	14	CH	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M COM SUPORTE GUIA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	BR	89,20	73.136,00	46,01	37.809,80

Imagem 05 – Item da planilha orçamentaria da empresa ELETRO TARTARI.

É apresentado o serviço de "BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M COM SUPORTE GUIA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, ao custo total de R\$ 87.120,80.

Ao verificar sua composição de preços unitários, conforme item 9.2.5. e associado ao item 19.5. alínea "b", é apresentado a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	TARTARI CH BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M COM SUPORTE GUIA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	BR	89,20	73.136,00
ORÇAMENTO	8824 ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	II	2,40	19,92
ORÇAMENTO	8827 AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	II	2,40	19,92
ORÇAMENTO	COT PARAFUSO INOX 1/4" X 3/8"	UN	4,00	16,00
ORÇAMENTO	COT PORCA INOX 1/4"	UN	4,00	16,00
ORÇAMENTO	COT ARRUELA REDONDA 1/4"	UN	8,00	32,00
ORÇAMENTO	COT BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8"X6M	BR	1,00	87,12
ORÇAMENTO	1160 BUCHA DE NYLON SEM ABA 56, COM PARAFUSO DE 420 X 40 MM EM AÇO ZINCOADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	8,00	64,00
ORÇAMENTO	COT SUPORTE GUIA PARA PLATIBANJA E DENTADAS PARA BARRA DE ALUMÍNIO 7/8"X1/8" ALTURA 80MM DIÂMETRO 4MM, COR CINZA CLARO, CONJUNTO BASE-TAMPA, FORMA DE FIXAÇÃO PARAFUSADA - REF. COLCAM CÓDIGO SÓI 017 01. SIMILAR INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UN	4,00	16,00

Imagem 05 – Composições de preços unitários da empresa ELETRO TARTARI.

Em sua segunda linha, o item 88264, é exposto a composição ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, ao valor de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos), é insumo da composição C14, sendo também uma composição de mão de obra, no qual é referência a composição da tabela SINAPI, conforme apresentamos abaixo:

Obs.: Destacamos aqui o valor do eletricitista com encargos complementares da tabela SINAPI.

03.SEDI.EC OM_029/01	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COEFICIENTE	PREÇO UNITARIO	CUSTO TOTAL
INSUMO	2436	ELETRICISTA	H	1,00	13,40	13,40
INSUMO	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	2,53	2,53
INSUMO	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,65	0,65
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,34	0,34
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,05	0,05
COMPOSICAO	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,47	0,47
COMPOSICAO	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,91	0,91
COMPOSICAO	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,40	0,40
					CUSTO TOTAL	18,75

Imagem 06 – Composição de mão de obra eletricitista SINAPI. Fonte: SINAPI_Custo_Ref_Composicoes_Analitico_MT_201905_Desonerado, maio / 2019.

É notório neste momento o custo da composição ELETRICISTA, da empresa ELETRO TARTARI, estar muito inferior apenas do custo INSUMO ELETRICISTA da tabela SINAPI.

Explicando a composição SINAPI, ela utiliza para o estado de Mato Grosso os percentuais de encargos sociais sobre a mão de obra, da seguinte maneira:

- 83,39% para horista com desoneração;
- 49,82% para mensalista com desoneração;

Diluindo os encargos sociais do insumo ELETRICISTA da composição SINAPI, teremos os seguintes valores hora e mensal:

Item	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Encargos (%)	Total (R\$)
ELETRICISTA	H	220	R\$ 7,31	83,39%	R\$ 2.948,00
ELETRICISTA	MÊS	1,00	R\$ 1.607,50	49,82%	R\$ 2.408,36

Tabela 01 – Cálculo valor hora e mensal do eletricitista, conforme mão de obra SINAPI.

É evidenciado o valor da hora trabalhada do eletricitista a R\$7,31 e mensal de R\$1.607,50.

Comparando esses valores com o piso salarial dos trabalhadores da construção civil, que é regido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, em sua CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL, disponibilizado no site www.sindusconmt.org.br, para as obras públicas contratadas pelos governos federal, estadual ou estaduais, e considerados como valores mínimos a serem pagos, apresentamos abaixo, na imagem 07:

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2016, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almojarife	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricitista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
e) Encarregado	2.049,30	9,31
f) Meio Oficial / Meia Colher	1.234,13	5,60
g) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
h) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
i) Vigia	1.138,50	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Imagem 07 – Pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Obs.: Destacamos aqui o impedimento de trabalhar com valores de mão de obra abaixo do mínimo.

Vimos agora que a composição SINAPI, trabalha com valores de mão de obra dentro do piso salarial fixado em lei e convenção coletiva, sendo os encargos sociais e trabalhistas para o trabalhador horista geralmente empregados para a contratação daqueles operários que apresentam maior rotatividade, como serventes, carpinteiros, pedreiros etc. Os encargos para mensalistas são mais apropriados aos profissionais para os quais o aviso prévio apresenta menor incidência, como engenheiros, mestres, encarregados, almoxarifes etc.

Vamos aos fatos:

A empresa ELETRO TARTARI LTDA, apresentou o custo de mão de obra horista para o ELETRICISTA ao valor de R\$ 10,91 (dez reais e noventa e um centavos), sendo composição SINAPI nº 88264, e apresentou seus encargos sociais de:

- 83,00% para horista com desoneração;
- 45,48% para mensalista com desoneração;

Diluindo este valor para encontrar o piso salarial, deparamos com os seguintes custos de mão de obra, conforme tabela 03:

ELETRICISTA	R\$10,91	83,00%	SALARIO BASE SEMENCARGO
		Horista	R\$ 5,96
		Mensalista	R\$ 1.311,58
		45,48%	

Item	Unidade	Quantidade	Valor unit. (R\$)	Encargos (%)	Total (R\$)
ELETRICISTA	H	220	R\$ 5,96	83,00%	R\$ 2.400,20
ELETRICISTA	MÊS	1,00	R\$ 1.311,58	45,48%	R\$ 1.908,09

Tabela 03 – Calculo valor hora e mensal do eletricista da empresa ELETRO TARTARI.

Assim a empresa claramente está estimando o piso salarial mensalista e horista abaixo da Convenção Coletiva, conforme comparação abaixo:

ELETRO TARTARI			X	SINDUSCON		<	DIFERENÇA	
Item	Unidade	Valor unit. (R\$)		Valor unit. (R\$)	(R\$)			
ELETRICISTA	H	R\$ 5,96	R\$ 7,19	-R\$ 1,23				
ELETRICISTA	MÊS	R\$ 1.311,58	R\$ 1.582,51	-R\$ 270,93				

Tabela 04 – Comparativo do valor hora e mensal do eletricista da empresa ELETRO TARTARI com piso salarial da convenção coletiva com encargo social horista 83,00%.

Realizando este cálculo inversamente, com base nos encargos sociais mensalista de 45,48%, este em desacordo com a composição SINAPI para mão de obra horista, e orçamento base da Assembleia Legislativa, temos:

ELETRO TARTARI			X	SINDUSCON		>	DIFERENÇA	
Item	Unidade	Valor unit. (R\$)		Valor unit. (R\$)	(R\$)			
ELETRICISTA	H	R\$ 7,50	R\$ 7,19	R\$ 0,31				
ELETRICISTA	MÊS	R\$ 1.649,85	R\$ 1.582,51	R\$ 67,34				

Tabela 05 – Comparativo do valor hora e mensal do eletricista da empresa ELETRO TARTARI com piso salarial da Convenção Coletiva.

A empresa apresentou o custo da HORA do ELETRICISTA, somado aos encargos sociais de R\$10,91, destes, R\$ 5,96 são salário base e R\$ 4,95, é referente a 83,00% de encargos, evidenciando o salário base fora do padrão e da técnica.

Voltando a composição 88264, a empresa não apresenta recursos financeiros para os INSUMOS que a compõem, pois está trabalhando com piso salarial abaixo da Convenção Coletiva, não sobrando valores para distribuir nos INSUMOS que a compõem, conforme composição da tabela SINAPI, abaixo:

03. SEDI. EC OM. 029/01	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INSUMO	2436	ELETRICISTA	H	1,00	10,91	10,91
INSUMO	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,00	0,00
INSUMO	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,00	0,00
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,00	0,00
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,00	0,00	0,00
COMPOSICAO	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,00	0,00
COMPOSICAO	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,00	0,00
COMPOSICAO	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,00	0,00	0,00
					CUSTO TOTAL	10,91

SALARIO BASE SEM ENCARGO R\$5,96

83% de ENCARGOS Horista R\$ 4,95

SALARIO BASE SEM ENCARGO CONVENÇÃO COLETIVA R\$7,19

Abaixo da Lei trabalhista.

Imagem 7 – Possível composição de custo unitário do eletricista, pela empresa ELETRO TARTARI.

Como visto, a empresa apresentou em sua composição de mão de obra horista para o ELETRICISTA, abaixo da Convenção Coletiva do trabalho, não averiguando a Lei que a rege, cometendo um grave erro.

Rogamos nesta parte, o item 10.5. e 18.8. do edital no qual rege o seguinte:

19.8. Na composição dos preços dos serviços é vedada a adoção de preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Aqui trata se claramente, da proibição de adoção de valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

No que tange a Lei, é vedado a contratação pela administração pública ou privada, conforme Art. 7º da Constituição Federal:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Também exposto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, em sua CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL, Parágrafo Único: "Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva".

Indagamos ainda a obrigatoriedade do fornecimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CAFÉ DA MANHÃ, e VALE TRANSPORTE, que não foram computados em sua composição de custos unitários.

Um exemplo claro e de suma importância é a composição SINAPI 95332, CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) – HORISTA. Hora, se o serviço a ser realizado possui um grau de risco considerado, devido ser realizado em altura, sobre telhados e plataformas elevadas (andaimas), como não considerar custos de capacitação e treinamento em altura, entre outros, para os funcionários. Aqui vimos claramente a importância deste custo para a SEGURANÇA e SAÚDE do trabalhador, no qual a equipe técnica da Assembleia legislativa, deverá fiscalizar.

Ao que ainda podemos ressaltar, existe mais composições de mão de obra não apresentados pela empresa, devido os mesmos serem insumos de outras composições, exemplo: Pintor, motorista de caminhão, operador de martelete, etc, alguns demonstrado na tabela 05, abaixo:

DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	VALOR	SALARIO BASE		ENCARGO SOCIAL Horista
		HORA	MÊS	83%
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 10,91	R\$ 5,96	R\$ 1.311,58	R\$ 4,95
CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 10,91	R\$ 5,96	R\$ 1.311,58	R\$ 4,95
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 10,91	R\$ 5,96	R\$ 1.311,58	R\$ 4,95
ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 10,91	R\$ 5,96	R\$ 1.311,58	R\$ 4,95
AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 8,27	R\$ 4,52	R\$ 994,21	R\$ 3,75
AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 8,27	R\$ 4,52	R\$ 994,21	R\$ 3,75
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	R\$ 8,27	R\$ 4,52	R\$ 994,21	R\$ 3,75

Tabela 05 – Custo mão de obra da empresa ELETRO TARTARI fora do piso salarial da convenção coletiva.

Assim, evidenciamos claramente que a empresa ELETRO TARTARI, errou em seu orçamento, não respeitando valores de mão de obra estipulados em Lei, e ainda deixando de computar custos como exames, cursos, alimentação, transporte, entre outros.

Por esta segunda razão, embasado na Lei de Licitações, no instrumento convocatório em seu item 19.8. e 19.5. alínea “b”, na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, no Art. 7º da Constituição Federal, nas Leis que regem a Justiça Trabalhista Brasileira, e se tratando da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, uma Casa de Leis, no qual legisla a nível estadual, sendo observante ao cumprimento da LEI e da ORDEM, solicito a esta digna Comissão Permanente de Licitação, rever seu ato, e declarar desclassificada a empresa ELETRO TARTARI LTDA, e possivelmente declarar vencedora a empresa TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, no qual atendeu em total características o edital, apresentando e estimando todos os custos legais, com total transparência, sem brechas para possíveis questionamentos ou desvios na aplicação do recurso público, entre outros, sendo cumpridora ao orçamento, da técnica e da Lei, conforme apresentamos abaixo, nossa composição de custo 88264 – ELETRICISTA.

TIPO	REF.	COD.	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL
	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000000000		R\$ 18,32
INSUMO	SINAPI	2436	ELETRICISTA	H	1,000000000	R\$ 12,98	R\$ 12,98
INSUMO	SINAPI	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	R\$ 2,53	R\$ 2,53
INSUMO	SINAPI	37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	R\$ 0,65	R\$ 0,65
INSUMO	SINAPI	37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	R\$ 0,34	R\$ 0,34
INSUMO	SINAPI	37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,000000000	R\$ 0,05	R\$ 0,05
COMPOSICAO	SINAPI	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	R\$ 0,47	R\$ 0,47
COMPOSICAO	SINAPI	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	R\$ 0,91	R\$ 0,91
COMPOSICAO	SINAPI	95332	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,000000000	R\$ 0,39	R\$ 0,39

Imagem 8 – Composição de custo da empresa TAVARES ENGENHARIA.

3ª – Terceira:

No que tange o item 9.2.5. alínea “c” e 19.3. alínea “h” do edital, “A proposta deverá conter, além de demais especificações e documentos indicados no instrumento convocatório: composição e cálculo do BDI;”

Se trata da apresentação pelas licitantes de sua composição e cálculo do BDI que as mesmas utilizaram na elaboração de seus orçamentos, ficando apenas a empresa INCOP, não apresentando a planilha conforme modelo do edital e realidade orçamentaria da obra.

Continuamente o edital em seu item 19.6. alínea “a” e “f”, solicita:

19.6. A composição do BDI da proposta deve atender às seguintes prescrições, além do disposto no instrumento convocatório:

- a) detalhar a fórmula e os índices utilizados, de modo a permitir o perfeito entendimento dos valores adotados e a quais custos ou lucros eles se referem;
- f) as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

Vamos aos fatos:

a) item 9.2.5. alínea “a” e “c” e 19.3. alínea “h”:

Hora, mais uma vez reportamos a uma lei, sendo a nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu Anexo IV, que rege a tributação das empresas, estas estando optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Como orientado o Anexo IV, trata das Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25.

Em uma breve pesquisa no site www8.receita.fazenda.gov.br, verificamos as empresas optantes e não optantes pelo regime do Simples Nacional:

- E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO – Não optante.

CNPJ : **05.319.939/0001-37**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **E-TAG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

- VIGA COSNTRUÇÕES LTDA – Optante.

Data da consulta: 09/09/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **36.969.897/0001-03**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **VIGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

- ELETRO TARTARI LTDA – Optante.

Data da consulta: 09/09/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **15.062.235/0001-85**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ELETRO TARTARI LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

- INDUSTRIAL E COMERCIO DE POSTES – Optante.

Data da consulta: 09/09/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **01.983.196/0001-44**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **INDUSTRIA E COMERCIO DE POSTES E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

• TAVARES ENGEHARIA E COSNTRUÇÃO – Optante.

Data da consulta: 09/09/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 26.828.206/0001-06

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 05/01/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Como mostrado, foi evidenciado a obrigatoriedade das empresas optantes pelo Simples Nacional, atenderem o item 19.6, alíneas “a” e “f”.

Das empresas optantes pelo regime, apenas a empresa TAVARES ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO, apresentou a compatibilidade efetiva dos percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme abaixo:

A,
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO SGEL – ALMT

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ALIQUOTAS DE ISS, PIS E COFINS PARA COMPOSIÇÃO DE BDI				
Atividades, CNAE e alíquotas das atividades permitidas no anexo IV da Tabela do Simples Nacional				
ANEXO 4 - Tabela Simples Nacional 2018 - Serviços				
SITUAÇÃO	Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (PD em R\$)
ENQUADRAMENTO	1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	
-	2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	R\$8.100,00
-	3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	R\$12.420,00
-	4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	R\$39.780,00
-	5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	R\$163.780,00
-	6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	R\$828.000,00

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA IDENTIFICAR A ALIQUOTA EFETIVA DO SIMPLES	
RECEITA BRUTA ACUMULADA NOS DOZE MESES ANTERIORES AO PA (RBT12)	
RBT12=	R\$137.354,89
RBT12 x ALIQ - PD =	4,500%
RBT12	

SITUAÇÃO	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	Faixa	IRPJ	CSL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
ENQUADRAMENTO	1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,87%	3,83%	44,50%
-	2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,66%	4,46%	40,00%
-	3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
-	4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
-	5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,62%	40,00% (*)
-	6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS NO ENQUADRAMENTO						
OBSERVAÇÃO	Faixas	IRPJ	CSL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
-	1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,87%	3,83%	44,50%
-	A RECOLHER	0,85%	0,60%	0,80%	0,17%	2,00%

Imagem 9 – Cálculo dos percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher pela empresa TAVARES ENGENHARIA.

Anexando a este, o período de apuração do Simples Nacional, evidenciando o Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório, apresentado em sua Proposta de Preços, mantendo a transparência de seu cálculo, conforme imagem 10.


Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2019 a 31/07/2019

1. Identificação do Contribuinte

 CNPJ Matriz: 26.828.206/0001-06
 Nome empresarial: TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO BIRELI
 Data de abertura no CNPJ: 05/01/2017
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 Nº da Declaração: 26828206201907001

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional
2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	41.313,66	0,00	41.313,66
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (EBT12)	137.354,89	0,00	137.354,89
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (EBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RRA)	143.144,17	0,00	143.144,17
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RRA)	188.015,37	0,00	188.015,37
Límite da receita bruta proporcionalizada	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2018	0,00	02/2018	76.014,25	03/2018	43.061,35	04/2018	6.932,62
05/2018	0,00	06/2018	26.482,77	07/2018	0,00	08/2018	26.145,23
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00	12/2018	9.379,15
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	74.225,47
05/2019	0,00	06/2019	27.605,04				
2.2.1) Mercado Externo							
01/2018	0,00	02/2018	0,00	03/2018	0,00	04/2018	0,00
05/2018	0,00	06/2018	0,00	07/2018	0,00	08/2018	0,00
09/2018	0,00	10/2018	0,00	11/2018	0,00	12/2018	0,00
01/2019	0,00	02/2019	0,00	03/2019	0,00	04/2019	0,00
05/2019	0,00	06/2019	0,00				

Imagem 10 – Declaração dos rendimentos da empresa TAVARES ENGENHARIA.

Concomitante a empresa apresentou os percentuais de ISS, PIS e COFINS em seu BDI, conforme descrito no item 19.6. alínea “a” e “f”, explicitamente com a realidade fiscal que a empresa está submetida, evidenciando com clareza seu orçamento e proporcionando uma boa e verdadeira análise por esta Comissão Permanente de Licitação, de suas alíquotas efetivas a serem recolhidas, sem que haja brechas para superfaturamento em seus valores, e ampla transparência em sua proposta. Segue imagem 11:

A,
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO SGEL – ALMT



REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019.

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS - MDO		
DESCRIÇÃO		%
GRUPO A		
A1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME O PORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC, EM CADA EM CADA EMPRESA - (ACORDAO 2622/2013 - 3,0% A 5,5%)	5,50%
TOTAL DO GRUPO A =		5,50%
GRUPO B		
B1	(DF) DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDAO 2622/2013 - 0,59% A 1,39%)	1,39%
B2	(S) SEGUROS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)	0,80%
B2	(G) GARANTIAS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)	0,80%
B3	(R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS - (ACORDAO 2622/2013 0,97% A 1,27%)	1,50%
B4	(L) LUCRO (ACORDAO 2622/2013 6,16% A 8,96%)	8,96%
TOTAL DO GRUPO B =		13,45%
GRUPO C		
C1	ISS MÁXIMO A RECOLHER NO MUNICÍPIO 40% SOBRE MÃO DE OBRA - Conforme art. 244, §6º, da Lei Complementar 43/1997	40,00%
C2	ISS MÁXIMO A RECOLHER PELA EMPRESA - Conforme anexo IV da Tabela do Simples Nacional	2,00%
C3	SUBTOTAL ISS EFETIVO (C1 X C2) =	0,80%
C4	PIS	0,17%
C5	COFINS	0,80%
C6	CPRB	4,50%
(I) TOTAL DO GRUPO C =		6,27%
TOTAL BDI (ACORDAO 2369/2011)		28,00%
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+I)}{1-I} - 1$ <p>Onde: AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central; S = taxa representativa de Seguros; R = taxa representativa de Riscos; G = taxa representativa de Garantias; DF = taxa representativa das Despesas Financeiras; L = taxa representativa do Lucro; I = taxa representativa da incidência de Impostos.</p> <p>Observação: I) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2369/2011 do TCU.</p>		

Imagem 11 – Tabela do BDI com as alíquotas efetivas obrigadas a recolher pela empresa TAVARES ENGENHARIA.

No que se trata a obediência ao princípio constitucional da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme Lei nº 8.666, Art. 3º, apenas a empresa TAVARES ENGENHARIA, atendeu com clareza e observância ao edital.

Como exposto em Ata da Sessão Pública – Concorrência Nº 002/2019, a empresa TAVARES ENGENHARIA, questiona a apresentação das alíquotas efetivas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, em se tratando do recolhimento do ISS (Imposto sobre serviços) que substitui o antigo ISSQN, nenhuma empresa apresentou sua alíquota a que está sujeita a recolher, conforme regime tributário do Simples Nacional, ANEXO IV da Lei nº 123/2006.

b) Empresa ELETRO TARTARI LTDA:

Em explicação realizada pelo representante da empresa ELETRO TARTARI LTDA, o mesmo informou que sua empresa não é optante pelo Simples Nacional, e que não se submetia ao item 19.6. alínea “a” e “f”. Tal fato não exposto em ata mais podendo ser verificado em gravação.

Diante do exposto e consulta no site da Receita Federal, podemos verificar que a mesma é Optante Pelo Simples Nacional desde 01/01/2011. “Hora como o representante e proprietário não sabe em qual regime de tributação sua empresa se encontra”.

Continuando, a empresa apresentou suas alíquotas em sua composição de BDI, conforme imagem 12, abaixo:

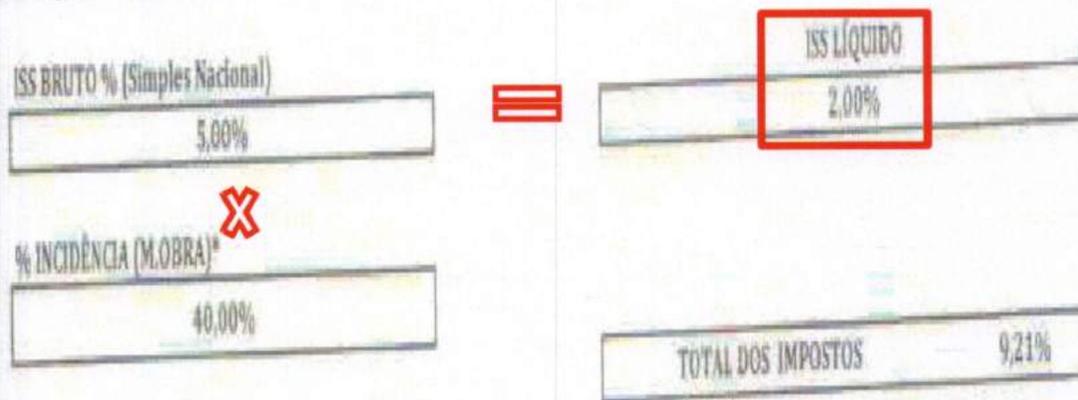
CÁLCULO DO BDI	
DADOS INICIAIS	
CÁLCULO DOS IMPOSTOS	
TRIBUTOS	
CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS	0,48%
CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	2,23%
CPRB	4,50%
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS (Líquido)	2,00%
ISS BRUTO % (Simples Nacional)	5,00%
% INCIDÊNCIA (M.OBRA)*	40,00%
ISS LÍQUIDO	2,00%
TOTAL DOS IMPOSTOS	9,21%

Imagem 12 – Tabela do BDI com as possíveis alíquotas obrigadas a recolher pela empresa ELETRO TARTARI.

Deixamos indagado sobre análise desta Comissão Permanente de Licitação, qual parâmetro esta empresa apresenta alíquota de PIS de 0,48%, CONFINS de 2,23%, devido não ser possível verificar em sua proposta de preços, pela falta de atendimento ao item editalício 19.6. alínea "a" e "f".

Indo mais, evidenciamos um grande erro nesta composição de BDI, no qual a empresa utiliza da alíquota máxima de ISS que uma empresa pode recolher, conforme código tributário do município de Cuiabá, no valor de 5,0%. As empresas que recolhem ISS pelo percentual máximo não se encontram no Simples Nacional, devido ao seu faturamento exceder a Lei nº 123/2006 ou por não ser atrativo este regime tributário.

Questiono, como essa empresa utiliza do percentual máximo de ISS para calcular o seu percentual efetivo a ser aplicado em seu orçamento? Segue imagem abaixo:



Em seu ISS BRUTO %, é mostrado também entre parênteses seu regime tributário Simples Nacional, fica a indagação, como seu proprietário alega não ser optante por este regime tributário.

É claramente aqui exposto, que seu percentual de ISS não corresponde ao ANEXO IV da Lei nº 123/2006, e não sendo possível também verificar a efetividade dos impostos PIS e CONFINS, podendo seu BDI não ser real a alíquotas efetivas que está empresa deve recolher, implicando assim irregularidades e superfaturamento em sua planilha orçamentaria.

ELETRO TARTARI LTDA.
CNPJ: 15.862.235/0001-85 Insc. Estadual: 13.050.301-0

Página 1 de 1

DATA: Cuiabá - MT, 13 de agosto de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA Nº 902/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA
CUIABÁ - MT

CALCULO DO BDI
DADOS INICIAIS

CÁLCULO DOS IMPOSTOS	
TRIBUTOS	0,48%
CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS	2,23%
CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	4,50%
CPFB	2,00%
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS (Líquido)	
ISS BRUTO % (Simples Nacional)	5,00%
ISS LÍQUIDO	2,00%
% INCIDÊNCIA (M.OBRA)*	46,00%
TOTAL DOS IMPOSTOS	5,21%

*Incidência do total do contrato que representa mão de obra para compor a base de cálculo cont. legislação municipal.

DEPESAS INDIRETAS, BONIFICAÇÃO E CÁLCULO DO BDI	
ITEM COMPONENTE	%
Administração Central	4,00%
Seguro e Garantia	0,00%
Risco	1,50%
Despesas Financeiras	0,52%
Lucro	8,50%
Impostos	9,21%

$$BDI \% = \left[\frac{(1 + AC \% + R \% + S \% + G \%)}{(1 - I \%)} \times (1 + DF \%) \times (1 + L \%) \right] - 1$$

BDI CALCULADO: 26,50%

ELETRO TARTARI LTDA - EPP - CNPJ: 15.862.235/0001-85
ANILTE TERRAZINHA DELLA TORRE TARTARI
CNP 340.930.421-07 - RG: 1068320-3 SSP/MT

SILVANO TARTARI - CREA 13000443-7
ENGR. ELETRICISTA E DE SEGURANÇA
CPF: 676.158.121-97 - RG: 0747400-1 SSP/MT

ALMT
FOLHA Nº 23
UNIDADE
NOME Roger

Imagem 13 – Tabela composição do BDI com as possíveis alíquotas obrigadas a recolher pela empresa ELETRO TARTARI.

c) E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO:

A empresa não faz menção em qual regime de tributação está, apenas informou e apresentou em declaração que não é optante pelo Simples Nacional. Também não é possível averiguar em quais alíquotas está sujeita a recolher, ferindo o instrumento convocatório em seu item 19.6. aliene-as “a” e “e”, e a transparência que necessita um certame licitatório.

Por esta terceira razão, embasado na lei de licitações, no instrumento convocatório em seu item 19.6. alíneas “a”, “e” e “f”, e na Lei nº 123/2006, solicito a esta digna Comissão Permanente de Licitação, rever seu ato, e declarar desclassificadas a empresa ELETRO TARTARI LTDA e E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, e possivelmente declarar vencedora a empresa TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, no qual atendeu em total características o edital.

III- DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Queremos aqui evidenciar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

A não observância da Lei e da técnica são fatos relevantes a exclusão de propostas que não atendem o caráter legal do certame, deixando um candidato inapto ao círculo licitatório.

Como evidenciado, há empresas que não atenderam a legalidade trabalhista e tributária, e também o princípio da observância ao instrumento convocatório, evidenciando possíveis formas de superfaturamento ou pagamentos indevidos, no qual a administração pública não pode se submeter.

Em se tratando de um órgão legislativo, como a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e também fiscalizador da Lei, não pode se submeter a tal "vantajosidade", meramente por uma proposta mais vantajosa, que não se enquadra nos princípios que regem uma contratação pública, podendo afetar sua imagem perante a população e aos órgãos fiscais e de controle.

Finalizando, no que se diz respeito ao princípio da competitividade, não é possível de uma empresa que atenda a boa técnica, a Lei e o instrumento convocatório, competir com outra que não se submeta a tal padrão.

IV- DO PEDIDO.

Na esteira do exposto, requer ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que reconheça o dever de rever sua decisão, em conformidade com o que estabelece as Leis e Princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Requer ainda que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, como de rigor, desclassifique as empresas, **ELETRO TARTARI LTDA** e **E-TAG CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**.

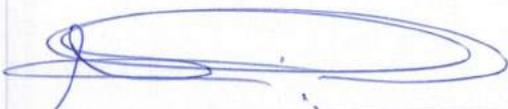
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.



Dr. Cléber Irineu Rodrigues da Silva
Advogado
OAB-MT 17.686/O



Tavares Engenharia e Construção Eireli - EPP

Alexander Piovezan

Engenheiro Civil
CREA - MT: 022029
Cel: (65) 99818-3421

AVENIDA A... ALTOS DO PARQUE I - CUIABA/MT CEP: 78.096-463 - Tel: (65) 9 9818-3421
Tavares Engenharia e Construção e-mail: tva.engenharia@gmail.com

TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO | CNPJ: 28.828.206/0001-06